



REGIMENTO ELEITORAL CMS NERÓPOLIS/GO

O Conselho Municipal de Saúde de Nerópolis Goiás –CMS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, e consultivo, de composição paritária, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, instituído pela Lei nº 1.854, de 25 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições, resolve aprovar em plenária, o presente REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS para o mandato no biênio de 2022 a 2023, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS, TRABALHADORES, GESTORES E PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE–SUS, em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/1990, regulamentada pela Resolução nº 453/2012, e Lei Municipal de Nerópolis-GO nº 1.854, de 25/10/2017.

Parágrafo Único – A Eleição de Entidades e Movimentos Sociais, realizar-se-á em 10 de novembro de 2021, iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade nos locais que deverão ser descritos de maior movimentação na cidade como placares ou murais do fórum e site da Prefeitura(www.neropolis.go.gov.br), nas igrejas, no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º–A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 06(seis) membros indicados pelos segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I –03(três) representantes do Segmento dos Usuários do SUS;

II –01(um)representantes dos Segmentos dos Trabalhadores em Saúde;

III –01 (um)representante do Segmento dos Prestadores de Serviço;

IV –01 (um)representante do Segmento dos Gestores.

§ 1º. As Entidades e os Movimentos Sociais que indicarem seus representantes para compor a Comissão Eleitoral, serão elegíveis, contudo, os integrantes da COMISSÃO ELEITORAL não poderão votar na eleição.

§ 2º. Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.



§ 3º. A Comissão Eleitoral, terá seu (sua) Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus pares na 1ª Reunião após sua constituição.

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas, inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros e documentos.

II –Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

III –Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente, com a função de organizar, receber e apurar votos;

V – Conduzir e Supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;

VI – Proclamar o resultado eleitoral;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação.

VIII – A Comissão Eleitoral será constituída na data da expedição/divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL;

Art. 4º – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I –Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;

III – Recolher a documentação e o material na votação, proceder à divulgação do resultado, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas apuradoras.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º – As vagas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelas Entidades e Movimentos Sociais, serão no total de 16 (dezesseis) conforme se encontra previsto na Lei Municipal de Nerópolis nº Lei nº 1.854, de 25 de outubro de 2017, e Resolução CNS nº 453/2012, sempre respeitada à paridade de 50% de Usuários do SUS, 25% dos Trabalhadores e 25% dos Gestores e Prestadores de Serviços no SUS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Nerópolis-GO a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais, conforme previsto nas leis supramencionadas no art. 1º do presente regimento eleitoral, são em número de 16 (dezesesseis) representantes titulares e 16 (dezesesseis) representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes de entidades de usuários do SUS, no Município de Nerópolis - GO;

II - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de entidades de profissionais da área de saúde, no Município de Nerópolis-GO;

III - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de entidades de prestadores de serviços de saúde, participantes do SUS, no Município de Nerópolis-GO e/ou do Poder Público, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Nerópolis considerado (a) Membro Nato.

§ 2º. Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I – Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Nerópolis-GO, conveniados com o SUS;

II – Entidades Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: Sindicatos e Associações representantes de trabalhadores da Saúde públicos ou privados do Município de Nerópolis-GO, e Conselhos de Profissionais da Área de Saúde;

III – Entidades e Movimentos municipais representantes dos Usuários do SUS:

a) Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Nerópolis-GO;

b) Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Nerópolis-GO;

c) Movimento de Entidades Ambientalistas de Nerópolis-GO;

d) Movimento de Entidades de Classes Sociais de Nerópolis-GO;

e) Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Nerópolis-GO;

f) Movimento de Entidades de Assistência Social de Nerópolis-GO;

g) Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Nerópolis-GO;

h) Movimento de Entidades de Portadores de Patologias e Deficiências de Nerópolis-GO;

i) Movimento de Entidades Religiosas de Nerópolis-GO;

j) Movimento de Entidades Estudantis de Nerópolis-GO;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
k) Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, e de Defesa dos Direitos dos Idosos de Nerópolis-GO;

l) Movimento de Entidades de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos de Nerópolis-GO;

m) Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência à Criança e ao Adolescente de Nerópolis-GO;

§3º. As entidades e Movimentos Sociais eleitos, deverão confirmar a indicação ou substituição do seu representante, no dia 12 de novembro de 2021, das 13:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde com indicação de representantes, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Pedro Júlio, Quadra 16, Lote 09-A Centro–Nerópolis -Goiás -CEP 75.460-000, no período de 09 de setembro a 19 de outubro de 2021, das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único – As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º – As entidades e os movimentos sociais que se candidatarem a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Entidades

- a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) cópia da Ata da Assembleia ou Reunião que elegeu os seus representantes/diretoria da Entidade
- c) cópia do estatuto e/ou regimento;
- d) Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente, preenchidas.
- e) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- f) comprovante de atuação no município de Nerópolis de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- g) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.



II - Movimentos sociais:

- a) comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.
- f) Termo de Declaração e Compromisso do (a) delegado (a), firmando que não é “trabalhador(a) da área de saúde”, parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, e que uma vez eleito(a), e renomeado(a) pela instituição para Conselheiro(a) e, após este episódio, tornar-se trabalhador(a) da área de saúde, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, se compromete a comunicar ao Conselho Municipal de Saúde de Nerópolis/GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011);

III - Para candidatura de representação de trabalhadores da área de saúde é necessário:

- a) Constar no Estatuto que a instituição é de representação municipal;
- b) Comprovação da atuação da entidade no Estado de Goiás por no mínimo, 02(dois) anos;
- c) Cópia do Estatuto;
- d) Cópia da ata de eleição e posse da gestão em vigor;
- e) Cópia atualizada do CNPJ;
- f) Ficha de Inscrição dos delegados (as) que representarão a entidade com direito a voz e voto na eleição;
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos delegados pela representação e também do presidente da instituição do seu representante legal;
- h) Ofício do movimento indicando até 02 (dois) delegados (as) que irão concorrer a 01 (uma) vaga para o cargo de conselheiro (a) do CMS/GO, devidamente assinado exclusivamente pelo representante legal da entidade ou seu procurador;
- i) Relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição no exercício de 2011, assinado pelo presidente;



j) Termo de Declaração e Compromisso do (a) delegado(a), firmando que é “trabalhador (a) da área de saúde”, mas que não exerce cargo de chefia em todas as unidades de saúde que trabalha. Que não é parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, e que uma vez eleito (a), e renomeado (a) pela instituição para conselheiro (a) e, após este episódio, passar a exercer cargo de chefia como trabalhador da saúde ou tornar-se funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, se compromete a comunicar ao CMS/Nerópolis e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011);

VI- Para candidatura de representação de prestadores de serviços da saúde é necessário:

- a) Comprovação da atuação da instituição no município de Nerópolis, por no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Cópia do Estatuto;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da gestão em vigor;
- d) Cópia atualizada do CNPJ;
- e) Documento que comprove o tipo de vínculo dos indicados.
- f) Ficha de Inscrição dos delegados (as) que representarão a entidade como titular e suplente;
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos delegados pela representação e também do presidente da instituição do seu representante legal;
- h) Ofício do prestador indicando até 02 (dois) delegados (as) que irão concorrer a 01 (uma) vaga para o cargo de conselheiro (a) do CMS Nerópolis, devidamente assinado exclusivamente pelo representante legal da instituição ou seu procurador;
- i) Relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição no exercício de 2019 a 2021, assinado pelo presidente;
- j) Termo de Declaração e Compromisso do (a) delegado (a), firmando que é “trabalhador (a) da área de saúde”, mas que não exerce cargo de chefia em todas as unidades de saúde que trabalha. Que não é parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, e que uma vez eleito (a), e renomeado (a) pela instituição para conselheiro (a) e, após este episódio, passar a exercer cargo de chefia como trabalhador da saúde ou tornar-se funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, se compromete a comunicar ao CES/GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011);
- k) Certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista.
- l) Comprovante de endereço atualizado do prestador.



V - Para indicação de representação de gestor municipal é necessário:

- a) Ofício do órgão onde está lotado (a), indicando até 02 (dois) delegados (as) que irão ocupar a 01 (uma) vaga para o cargo de conselheiro (a) do Conselho Municipal de Saúde de Nerópolis, devidamente assinado exclusivamente pelo representante legal ou procurador;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos delegados pela representação do órgão;
- c) Termo de posse ou decreto de nomeação do delegado que irá ocupar a vaga de gestor municipal.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, destacando as representações de cada segmento.

Parágrafo único – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contados da sua divulgação, feita do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em 24 horas.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A eleição para preenchimento das vagas para composição do Conselho Municipal de Saúde, pelas entidades e movimentos sociais de usuários do SUS, dos de profissionais de saúde e dos gestores/prestadores de serviços de saúde, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 10 de novembro de 2021, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, no auditório do Impaner – ROBERTO RONCATO 456, PARQUE DAS AMERICAS, NEROPOLIS – CEP 75460-000; e, se necessário, em turno único, por meio de voto secreto.

§1º. O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na data de 19 de outubro à 08 de novembro de 2021, das 13:00 às 17:00 horas.

§2º. O delegado credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º. No dia 10 de novembro de 2021, a Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 13:00 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 13:15, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 17:00 horas.

Art. 10 – Terão prioridade na classificação para o processo eleitoral as entidades, instituições, movimentos sociais e prestadores de serviços pretendentes à vaga para compor o CMS, conforme o desenvolvimento de atividades de filantropia, relevância na prestação de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
serviços comunitários, relevância e abrangência na prestação de serviços à saúde da comunidade, sendo este critério de desempate caso haja necessidade.

Art. 11 – Havendo consenso para escolha das organizações representativas durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo único. A Plenária do Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

Art. 12 – Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, utilizando cédula própria distribuída pela Comissão Eleitoral, em seguida à apuração dos votos, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º. A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o *caput* deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§ 2º. A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular e seu respectivo suplente da sua própria entidade.

§ 3º. A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§ 4º. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 5º. Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 6. Serão eleitas às entidades ou movimentos sociais que obtiverem no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

§ 7º. No caso de não ser alcançada a porcentagem mínima de 10% (dez por cento) dos votos referida no § 6º, deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

§ 8º. Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

§ 9º. A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

§ 10º. O (a) delegado (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação, munido de seu crachá e documento de identidade original com foto e, após assinar a listagem de delegados (as) inscritos (as), receberá a cédula de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 11º. Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente, pela mesa e pelos fiscais.

§ 12º. Após o encerramento da votação, o (a) 1º Secretário (a) da Mesa deverá lavrar a Ata das Eleições que constará as ocorrências do dia, os recursos e/ou pedidos de impugnação, se houverem.

§ 13º. A Ata das Eleições, uma vez lavrada, será assinada pelo (a) Presidente (a) da Mesa, pelos Secretários (as) e por um delegado de cada segmento.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13 – A apuração dos votos será acompanhada pelos delegados após voto do (a) último (a) votante.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º. Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 14 – Em caso de empate das entidades e/ou movimentos sociais, em cada segmento haverá uma nova votação na mesma data e local.

Parágrafo único –Será critério de desempate a entidade e/ou o movimento social com maior tempo de Fundação.

Art. 15 – As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado das eleições à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 16 – Após homologado, o resultado final da votação, se possível, será divulgado na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por meio de Edital que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com o elenco das entidades e dos movimentos sociais eleitos (as), titulares e suplentes, para indicarem seus representantes às vagas de membro do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 – As despesas com transporte e alimentação, dos representantes das entidades e/ou movimentos sociais para participarem da plenária geral do processo eleitoral, de suas bases para o local da votação serão de responsabilidade das entidades e/ou movimentos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 19 – As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde, eleitas (os) para indicarem os seus representantes para compor o Pleno do Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, bem como o Gestor, deverão encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho por meio de ofício, até o dia 12 de novembro de 2021.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, os (as) representantes dos prestadores eleitos (as) e de gestores, indicados pelos seus respectivos responsáveis legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados (as) pelo Prefeito por meio de decreto ou pelo Secretário Municipal de Saúde, em portaria específica, publicada no veículo de comunicação oficial do Município.

§ 1º. A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, dar-se-á VI, ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato em vigência .publicação da Portaria referida no *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho a sua convocação.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Nerópolis, 04 de agosto de 2021.

IRANI PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nerópolis